



LEI N.º 2.788/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a Concessão de Abono Salarial aos Professores do Magistério, Professores Efetivos e DT – Designação Temporária e Diretores Escolares, pelo recurso MDE/FUNDEB 60% - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais do magistério, envolvidos com a manutenção e desenvolvimento de Ensino - MDE.

§ 1º. Os profissionais do magistério que serão beneficiado são:

- I – Professores Efetivos;
- II – Professores por designação temporária – DT;
- III – Diretores Escolares;
- IV - Supervisores Escolares;
- V – Coordenadores Escolares;

§ 2º O abono terá caráter transitório e não se incorporará aos vencimentos para qualquer fim e efeito.

§ 3º O pagamento do abono poderá ser realizado em parcela única, no mês de dezembro de cada ano.

§ 4º O valor do abono será fixado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O abono será pago por cada vínculo dos servidores com a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias e recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, destinados ao MDE/FUNDEB 60%.

Art. 3º A concessão do abono estará condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária da administração municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para fazer face às despesas autorizada nesta Lei, nas formas no item I do art. 7º e art. 42 da Lei Federal nº 4320/64, e poderão ser utilizados com fontes de recursos os dispositivos estabelecidos nos itens I, II, III e parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos treze dias do mês de dezembro de 2013.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
13 de dezembro de 2013.


ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.788/2013, de 13 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a Concessão de Abono Salarial aos Professores do Magistério, Professores Efetivos e DT – Designação temporária e Diretores Escolares, pelo recurso MDE/ FUNDEB 60% - Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, e dá outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 13 de dezembro de 2013.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças